



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.867 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Ângelo o “Dia do Futsal Feminino” e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Ângelo o “Dia do Futsal Feminino”, a ser celebrado anualmente no dia 14 de abril.

**Art. 2º.** A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – Valorizar e dar visibilidade às atletas, equipes e iniciativas de futsal feminino no município;

II – Incentivar a prática desportiva entre meninas e mulheres, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade;

III – Combater o preconceito de gênero no esporte, promovendo igualdade de oportunidades;

IV – Reconhecer o papel do futsal feminino como ferramenta de inclusão social, saúde, empoderamento e formação cidadã.

V – Incentivar e apoiar a participação em campeonatos estaduais.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**Art. 3º.** Na semana em que recair o Dia do Futsal Feminino, o Poder Público poderá realizar, em parceria com escolas, clubes, associações esportivas e coletivos de mulheres, atividades como torneios, homenagens, oficinas e ações educativas voltadas à valorização do futsal praticado por mulheres e meninas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 16 de setembro de 2025.**

  
**NIVIO BOELTER BRAZ**  
Prefeito